

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO nº 3 / 2017

Entre,

Federação Portuguesa de Canoagem, Pessoa Coletiva nº 500869944, com sede social na Rua António Pinto Machado- nº60 em 4100-068 Porto, nesta outorga representada por Vitór Manuel Taborda Félix, presidente da direção, adiante designada por FPC,

e

Associação Regional de Canoagem dos Açores, Pessoa Coletiva nº 512057729, com sede social no Edifício do Porto das Pipas, nesta outorga representada pelo dirigente José Manuel de Antas de Barros, respetivamente Presidente, adiante designada por Associação,

é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo cumprimento fica fixado nos termos seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto

Constitui objeto do presente contrato o estabelecimento das condições em que serão atribuídas participações financeiras com vista ao desenvolvimento regional da modalidade desportiva de Canoagem, em conformidade com o Contrato-Programa celebrado entre a FPC e o IPDJ-Instituto Português do Desporto e Juventude.

Cláusula 2ª- Período de execução

O período de execução deste contrato tem início no dia 1 de janeiro de 2017 e termina a 31 de Dezembro do ano 2017, correspondente ao Protocolo assinado entre as partes na mesma data desta outorga.

Cláusula 3ª- Participação Financeira

A participação financeira a prestar pela FPC à Associação, exclusivamente destinada à execução do Protocolo referido na Cláusula anterior, terá o montante global que resultar do valor das taxas de filiação dos atletas pelos clubes da área geográfica da referida associação, na época desportiva anterior, ao ano a que respeita. Na contabilização do valor a pagar relativo às taxas de filiação, será descontado o valor do seguro desportivo dos atletas.

Cláusula 4ª- Disponibilização de verbas

A comparticipação financeira objeto do presente Contrato, será disponibilizada semestralmente, pelo que o valor anual em referência será dividido em duas parcelas, pagas, nos primeiros dois meses de cada semestre.

Cláusula 5ª- Obrigações da Associação

São obrigações da Associação as constantes do Protocolo assinado entre as partes e que deste Contrato fica a fazer parte integrante.

Cláusula 6ª- Possível incumprimento do Contrato

6.1- Nos termos legais, o não cumprimento por parte da Associação do ora contratualizado, em especial do protocolado, levará a que a FPC interrompa a execução deste Contrato-Programa, tendo o direito de reaver eventuais quantias já entregues.

6.2- A FPC reserva-se o direito, no âmbito deste CPDD, de fazer refletir nas disponibilizações previstas na Cláusula 4ª algum incumprimento parcial por parte da Associação no âmbito das obrigatoriedades previstas a Cláusula 5ª, que, dependendo da gravidade que se vier a verificar, pode atingir uma retenção de verbas até 10% do previsto na Cláusula 3ª deste contrato (sem prejuízo do parágrafo anterior).

Cláusula 7ª- Tutela inspetiva da Federação

Constitui dever da FPC verificar o desenvolvimento do protocolado, podendo para o efeito realizar ações tendentes à averiguação do cumprimento das obrigações da Associação, nomeadamente inspeções, auditorias e inquéritos.

Cláusula 8ª- Efeitos do Contrato

A vigência deste contrato, considerada a Cláusula 2ª do mesmo, pode ter efeitos retroativos conforme a data da sua assinatura e o decurso da época desportiva a que se reporta.

O presente contrato fica celebrado em duas páginas, sendo feito em duplicado para que cada uma das partes fique com um exemplar original em sua posse,

à data de 3 de setembro de 2017, em Vila Nova de Gaia.

Pela Federação



Pela Associação



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO nº 1 / 2016

Entre,

Federação Portuguesa de Canoagem, Pessoa Coletiva nº 500869944, com sede social na Rua António Pinto Machado- nº60 em 4100-068 Porto, nesta outorga representada por Vitór Manuel Tabora Félix, presidente da direção, adiante designada por FPC,

e

Associação Regional de Canoagem dos Açores, Pessoa Coletiva nº 512057729, com sede social no Edifício do Porto das Pipas, nesta outorga representada pelo dirigente José Manuel de Antas de Barros, respetivamente Presidente, adiante designada por Associação,

é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo cumprimento fica fixado nos termos seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto

Constitui objeto do presente contrato o estabelecimento das condições em que serão atribuídas comparticipações financeiras com vista ao desenvolvimento regional da modalidade desportiva de Canoagem, em conformidade com o Contrato-Programa celebrado entre a FPC e o IPDJ-Instituto Português do Desporto e Juventude.

Cláusula 2ª- Período de execução

O período de execução deste contrato tem início no dia 1 de janeiro de 2016 e termina a 31 de Dezembro do ano 2016, correspondente ao Protocolo assinado entre as partes na mesma data desta outorga.

Cláusula 3ª- Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela FPC à Associação, exclusivamente destinada à execução do Protocolo referido na Cláusula anterior, terá o montante global que resultar do valor das taxas de filiação dos atletas pelos clubes da área geográfica da referida associação, na época desportiva anterior, ao ano a que respeita. Na contabilização do valor a pagar relativo às taxas de filiação, será descontado o valor do seguro desportivo dos atletas.

Cláusula 4ª- Disponibilização de verbas

A comparticipação financeira objeto do presente Contrato, será disponibilizada semestralmente, pelo que o valor anual em referência será dividido em duas parcelas, pagas, nos primeiros dois meses de cada semestre.

Cláusula 5ª- Obrigações da Associação

São obrigações da Associação as constantes do Protocolo assinado entre as partes e que deste Contrato fica a fazer parte integrante.

Cláusula 6ª- Possível incumprimento do Contrato

6.1- Nos termos legais, o não cumprimento por parte da Associação do ora contratualizado, em especial do protocolado, levará a que a FPC interrompa a execução deste Contrato-Programa, tendo o direito de reaver eventuais quantias já entregues.

6.2- A FPC reserva-se o direito, no âmbito deste CPDD, de fazer refletir nas disponibilizações previstas na Cláusula 4ª algum incumprimento parcial por parte da Associação no âmbito das obrigatoriedades previstas a Cláusula 5ª, que, dependendo da gravidade que se vier a verificar, pode atingir uma retenção de verbas até 10% do previsto na Cláusula 3ª deste contrato (sem prejuízo do parágrafo anterior).

Cláusula 7ª- Tutela inspetiva da Federação

Constitui dever da FPC verificar o desenvolvimento do protocolado, podendo para o efeito realizar ações tendentes à averiguação do cumprimento das obrigações da Associação, nomeadamente inspeções, auditorias e inquéritos.

Cláusula 8ª- Efeitos do Contrato

A vigência deste contrato, considerada a Cláusula 2ª do mesmo, pode ter efeitos retroativos conforme a data da sua assinatura e o decurso da época desportiva a que se reporta.

O presente contrato fica celebrado em duas páginas, sendo feito em duplicado para que cada uma das partes fique com um exemplar original em sua posse,

à data de 3 de setembro de 2016, em Vila Nova de Gaia.

Pela Federação

V. L. T. de Felix

Pela Associação

[Assinatura]

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
(integrante do Contrato-Programa outorgado entre as partes)

Entre,

Federação Portuguesa de Canoagem, Pessoa Coletiva nº 500869944, com sede social na Rua António Pinto Machado- nº60 em 4100-068 Porto, nesta outorga representada por Vitor Manuel Taborda Félix, presidente da direção, adiante designada por FPC,

e

Associação Regional de Canoagem dos Açores, Pessoa Coletiva nº 512057729, com sede social no Edifício do Porto das Pipas, nesta outorga representada pelo dirigente José Manuel de Antas de Barros, respetivamente Presidente, adiante designada por Associação,

é celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo, que estabelece entre as partes a fixação de direitos e deveres, nos termos seguintes:

1) Deveres da Associação:

1.1) Cabe à Associação beneficiária do Contrato-Programa assinado com a FPC, a organização de todos os Campeonatos Regionais, Taças Regionais e outras provas de interesse regional que decorram na zona de influência da associação.

1.2) O delegado regional nomeado pelo CNA será responsável pela nomeação dos árbitros para estas provas, não passando essa tarefa pelo CNA, que se encarregará apenas das provas de índole nacional. As nomeações regionais devem obedecer, com as devidas adaptações, ao Regulamento de Arbitragem em vigor.

1.3) A Associação tem de enviar para a FPC em tempo útil (3 semanas antes de cada prova) ficha técnica de todas as competições que organize, bem como cartaz, croqui e outros documentos cuja divulgação seja útil à comunicação pública do evento.

1.4) Cabe à Associação enviar para a FPC os resultados oficiais elaborados no software oficial da FPC, nas 24h seguintes ao termino da competição (ressalvada alguma impossibilidade justificada), para publicação.

1.5) A Associação está legalmente obrigada a cumprir e fazer cumprir nas provas por si organizada todos os regulamentos federativos em vigor, bem como tem de se encontrar legalmente filiada no início de cada época desportiva (com o envio para a FPC de todos os documentos legais inerentes a sua atividade, nomeadamente: estatutos atualizados de acordo com a legislação em vigor, ata de eleição dos corpos sociais, plano de atividades e orçamento, relatório de atividades e contas).

1.6) Alteração da nomenclatura da associação, caso o nome não corresponda, a esta data, à divisão territorial que está em vigor (Norte, Centro, Bacia do Tejo, Sul, Madeira e Açores).

1.7)- Colaborar com a FPC na promoção de contactos com as autarquias, associações e outras instituições, promovendo a modalidade e incentivando o aparecimento de novos clubes e da melhoria das condições dos clubes existentes.

2) São responsabilidades da FPC:

2.1) Abertura de inscrições online para cada prova organizada pela associação regional.

2.2) Envio das inscrições online para Elaboração do Caderno de Prova e publicação e divulgação de todos os documentos inerentes às competições por esta organizada.

2.3) Publicação (comunicação pública) dos resultados de todas as competições.

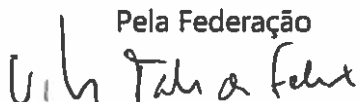
3) No âmbito de Financiamento:

3.1) A Federação procederá ao pagamento de 150€, para despesas de secretariado e arbitragem por cada prova do Campeonatos Regional, das diversas disciplinas, que a associação organize durante a época (outras provas de índole regional e local que não as provas de Campeonato Regional das diversas especialidades, não serão alvo de comparticipação federativa). Caso no mesmo dia e local, haja a junção de duas ou mais competições, de provas do campeonato regional, de diferentes especialidades, não haverá lugar ao pagamento do valor em duplicado, sendo considerada apenas como uma prova.

3.2) Outras verbas para o funcionamento da atividade da associação poderão ainda ser atribuídas, dependendo as mesmas do financiamento público que a FPC venha a conseguir receber.

O presente protocolo fica celebrado em duas páginas, sendo feito em duplicado para que cada uma das partes fique com um exemplar original em sua posse,

à data de 03 de outubro de 2017, em Vila Nova de Gaia.

Pela Federação


Pela Associação
